



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO /2024

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

INDICAÇÃO nº / 2024

INDICANTE: JOYCEMAR LIMA TEJO

EMENTA: Direito constitucional. Direito penal e processual penal. Sistema acusatório. Ação penal pública. Artigo 385 do Código de Processo Penal. Ação de arguição de descumprimento de direito fundamental nº 1122. O Ministério Público é o titular da ação penal. Caso opine pela absolvição, o juiz deve obrigatoriamente segui-lo.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO CONSTITUCIONAL — DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL — SISTEMA ACUSATÓRIO — AÇÃO PENAL PÚBLICA

Em fins de janeiro do presente ano a Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim) ajuizou a Ação de arguição de descumprimento de direito fundamental (ADPF) nº 1122, cuja relatoria coube ao ministro Edson Fachin.

O objeto é o artigo 385 do Código de Processo Penal, que assim reza:

Nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

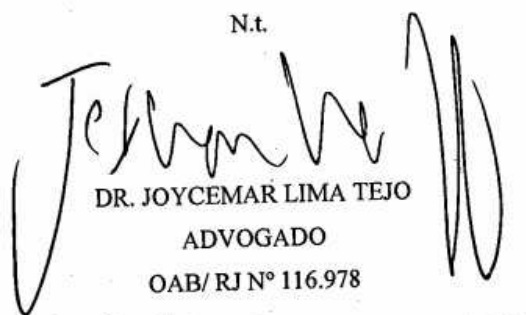


A aludida ADPF sustenta que, sendo o Ministério Público o titular da ação penal¹, sua manifestação pela absolvição deve obrigatoriamente vincular o juiz que, além disso, não pode reconhecer agravantes que não tenham sido alegadas. Ou seja, o artigo em tela não teria sido recepcionado pela ordem constitucional de 1988.

Entendo que o tema é de alta relevância por dizer respeito a princípios constitucionais como o devido processo legal e a ampla defesa, e a todo arcabouço civilizatório que marca o sistema penal moderno.

Faço a presente indicação, portanto, para que o assunto seja analisado pelas Comissões de Direito Constitucional e de Direito Penal e, havendo pertinência, que o Instituto dos Advogados Brasileiros possa se habilitar como *amicus curiae* na referida ADPF.

N.t.



DR. JOYCEMAR LIMA TEJO
ADVOGADO
OAB/ RJ N° 116.978

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

¹ Eugênio Pacceli diz que, ainda que legitimado ativo para a ação, o Ministério Público "*não pode ser considerado o titular da relação de direito material suscitada no juízo penal*" ("Curso de processo penal", 17.ed., p.107), que afinal é o Estado — que transcende o MP —, ao chamar para si a solução dos conflitos em detrimento da justiça privada. Ora, mas o Estado, ao longo do processo civilizatório que assentou as bases do sistema processual penal moderno, faz do MP o "senhor da lide"; isto é, dá à instituição — função essencial à justiça, no texto constitucional — o múnus. Portanto pode o MP, faceta desse mesmo Estado, dispor da ação enquanto seu autor. Ao juiz cabe acatar isso ou, no exercício da jurisdição, rejeitá-la ou negar-lhe procedência no mérito, não podendo insistir em algo cujo interesse pelo seguimento foi descontinuado pelo próprio autor.



Ação de advogados criminais requer que Judiciário seja obrigado a seguir parecer do MP que pede absolvição de réu

Entidade contesta artigo do Código de Processo Penal (CPP) que autoriza magistrado a adotar essa medida em ações públicas.

02/02/2024 16h35 - Atualizado há



1396 pessoas já viram isso

A Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim) pede ao Supremo Tribunal Federal (STF) que o juiz não possa condenar um acusado quando o Ministério Público (MP) pedir a absolvição. O tema é tratado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1122, distribuída ao ministro Edson Fachin.

O objeto de questionamento é o artigo 385 do Código de Processo Penal (CPP), que autoriza o magistrado a adotar essas medidas em ações públicas. Para a entidade, o dispositivo afronta o princípio do devido processo legal, o contraditório e a imparcialidade do juiz, previstos na Constituição Federal. A associação requer, também, que o juiz não reconheça circunstâncias agravantes que não foram alegadas pela acusação.

Legitimidade

Segundo a Anacrim, a Constituição prevê que o MP é o titular da ação penal pública, ou seja, é ele que tem a legitimidade para fazer a acusação. Assim, não cabe ao juiz condenar ou reconhecer agravantes não levantadas pela acusação.

RP/AS//CF

Processo relacionado: [ADPF 1122](#)